



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 7 ao Projeto de Lei nº 5886/2002

MODIFICA O ITEM II DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 5.886/2002.

Art. 1º - O item II do art. 5º do Projeto de Lei nº 5.886/02, que dispõe sobre o regime próprio de previdência municipal do Município de Pouso Alegre/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

I -

II – Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação das entidades de classe, legalmente constituídas, de servidores ativos, inativos e pensionistas.

III -

.....”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta tem a finalidade de adequar o texto do projeto.

~~Sala das Sessões~~, em 03 de Abril de 2002.

Luciano Reis da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 03 de abril de 2002.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Firmo da Motta Paes
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "*parecer*" sobre a **legalidade** da Emenda Modificativa nº 07 ao Projeto de Lei nº 5.886/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Antes de adentrar na análise da legalidade da Emenda Modificativa do Projeto de Lei, propriamente dito, mister se faz um breve relato sobre a emenda.

Emenda é "a proposta de direito novo como modificação do direito novo já proposto" (segundo a definição de Manuel Gonçalves Ferreira Filho). A emenda é assim "uma correção formulada a



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

dispositivo de uma proposição" (Joaquim Castro Aguiar). Propor uma emenda é, portanto, propor modificação no projeto em tramitação.

O poder de emendar se reserva somente à Câmara. Só os vereadores, conjunta ou isoladamente, inclusive a Mesa e as Comissões da Câmara, possuem a faculdade privativa de apresentar emenda.

Deve-se observar, no entanto, que o Vereador não tem poder para emendar a proposta de lei, mas apenas o direito de propor emenda. O poder de emendar é do Plenário da Câmara e, em alguns casos, de suas Comissões.

A emenda visa resguardar a participação de outras entidades de classe de servidores, na medida em que passa para o plural a expressão que a ela se refere.

Na presente proposta de emenda, temos que obedecidos todos os dispositivos regimentais, quais sejam, arts. 160, § 2º, I e § 3º, I do Regimento Interno da Câmara, sendo o Vereador parte legítima para apresentá-la.

Em conclusão, entendemos que a presente proposta de emenda ao projeto de lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.



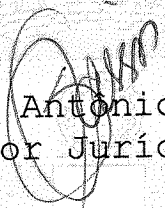
*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

Assim, essa assessoria exara parecer favorável à tramitação da presente proposta de emenda ao projeto de lei, ressaltando a

competência exclusiva para análise do mérito ao soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Rosa Emília Dias P. de Carvalho
Assessora Jurídica


Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 07

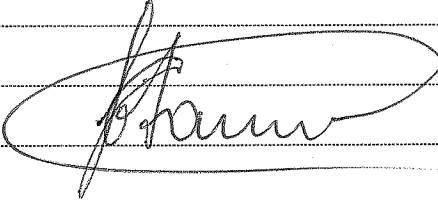
PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concordo o parecer da Comissão Jurídica desta Casa.

Outrossim, esta Comissão nada encontrou que pudesse impedir a regular discussão e votação da presente emenda.

Assim, esta Comissão e na sua parecer favorável, sugerindo ser seguidos os regulares trâmites.

Sala das Comissões, 03/04/02.

Presidente: 

Relator :

Secretário :



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 07

PARECER DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Analisando a presente emenda, esta
comissão é de parecer favorável à sua aprovação
Sala das Sessões, 03 de abril de 2002.

Presid.

Relator - Luciano Reis da Silva -

Secret.

~~____~~
HS

EPH



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 07

PARECER DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Sala das Sessões

Esta comissão e
parecer em tramitação
relatório

Sala das Sessões 08/04/03



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 07

PARECER DA COMISSÃO DE
ORDEM SOCIAL

A PRESENTE EMENDA É OBJETO DE ACORDO ENTRE OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ACONTECIDO EM 02 DE ABRIL DE 2002. PORTANTO, POR SATISFAZER AMBAS AS PARTES INTERESSADAS, EXARAMOS PARECER FAVORÁVEL.

Pouso Alegre, 03 de Abril de 2002.

Presidente:

Relator: *M. N. L. L.*

Secretário:

[Handwritten signatures]